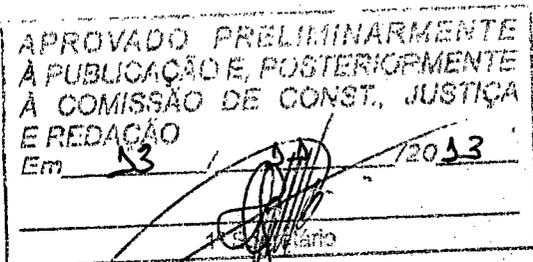




Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 322 *de 2* DE *outubro* DE 2013.



Obriga as seguradoras de automóveis a oferecer veículo automático e/ou, se possível, adaptado na forma em que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As seguradoras de automóveis, sediadas ou que prestem serviços no âmbito do Estado de Goiás, deverão disponibilizar veículo reserva automático e/ou, se possível, adaptado para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quando houver previsão contratual.

**Paragrafo único** – os contratos firmados entre o segurado (portador de necessidades especiais) e a seguradora deverão conter uma cláusula específica assegurando o direito ao carro reserva que atenda suas necessidades.

**Art. 2º** - A adaptação supracitada do veículo deverá ser realizada, sempre que possível, visando possibilitar a utilização do mesmo pelo contratante, desde que informada no ato da contratação.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



**Art. 3º** - As seguradoras que descumprirem o disposto nesta lei deverá ressarcir o segurado, a título de indenização, por todas as despesas com locomoção, além de sujeitar-se às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único** - Fica vedada a estipulação de limites à indenização de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

  
TALLES BARRETO  
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo solucionar um grave problema enfrentado pelas pessoas com deficiência quando da ocorrência de sinistros que impossibilitem a utilização do veículo segurado, mesmo quando o contrato prevê cláusula de liberação de carro completo.

Ocorre que, na ocasião do sinistro, a seguradora contratada informa ao proprietário sobre a ausência de veículo reserva automático e/ou se possível adaptado, causando-lhe imenso transtorno e prejudicando as pessoas portadoras de necessidades especiais que dependem do seu carro adaptado para trabalhar e resolver seus problemas do dia a dia.

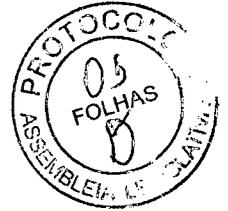
Dados do Censo de 2010 mostram um aumento de dez pontos percentuais na quantidade relativa de pessoas com deficiência em relação ao total da população brasileira em dez anos. Em 2000, as pessoas com deficiência correspondiam a 14%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dez anos depois, o percentual subiu para 24%, equivalente a 45,6 milhões de brasileiros, vale ressaltar ainda a constatação pelo IBGE de que 40,2% das pessoas com alguma deficiência são empregadas com carteira assinada.

A Constituição Federal de 1988, em consonância com os imperativos internacionais de não discriminação, de igualdade, de oportunidades respeitando as diferenças e de inclusão social de todas as pessoas abraçou todos esses princípios.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



O trabalho é um instrumento básico de realização da dignidade da pessoa humana em nossa sociedade, começa a ser delineado pela nossa Carta Magna no seu art. 5º, XIII e está relacionado entre os direitos sociais do art. 6º e explicitado no art. 7º caput e XXXI que traz a proibição de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, quanto ao trabalhador portador de deficiência.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

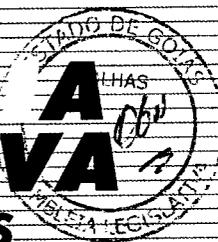




# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2013004248**

Data Autuação: 13/11/2013

**Projeto :** 322 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. TALLES BARRETO;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

OBRIGA AS SEGURADORAS DE AUTOMÓVEIS A OFERECER VEÍCULO AUTOMÁTICO E/OU, SE POSSÍVEL, ADAPTADO NA FORMA EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2013004248

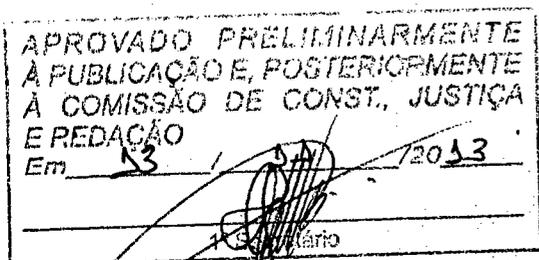
**Seção de Protocolo e Arquivo**



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 322 *B.2* DE *Outubro* DE 2013.



Obriga as seguradoras de automóveis a oferecer veículo automático e/ou, se possível, adaptado na forma em que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As seguradoras de automóveis, sediadas ou que prestem serviços no âmbito do Estado de Goiás, deverão disponibilizar veículo reserva automático e/ou, se possível, adaptado para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, quando houver previsão contratual.

**Paragrafo único** – os contratos firmados entre o segurado (portador de necessidades especiais) e a seguradora deverão conter uma cláusula específica assegurando o direito ao carro reserva que atenda suas necessidades.

**Art. 2º** - A adaptação supracitada do veículo deverá ser realizada, sempre que possível, visando possibilitar a utilização do mesmo pelo contratante, desde que informada no ato da contratação.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



**Art. 3º** - As seguradoras que descumprirem o disposto nesta lei deverá ressarcir o segurado, a título de indenização, por todas as despesas com locomoção, além de sujeitar-se às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único** - Fica vedada a estipulação de limites à indenização de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

  
TALLES BARRETO  
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo solucionar um grave problema enfrentado pelas pessoas com deficiência quando da ocorrência de sinistros que impossibilitem a utilização do veículo segurado, mesmo quando o contrato prevê cláusula de liberação de carro completo.

Ocorre que, na ocasião do sinistro, a seguradora contratada informa ao proprietário sobre a ausência de veículo reserva automático e/ou se possível adaptado, causando-lhe imenso transtorno e prejudicando as pessoas portadoras de necessidades especiais que dependem do seu carro adaptado para trabalhar e resolver seus problemas do dia a dia.

Dados do Censo de 2010 mostram um aumento de dez pontos percentuais na quantidade relativa de pessoas com deficiência em relação ao total da população brasileira em dez anos. Em 2000, as pessoas com deficiência correspondiam a 14%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dez anos depois, o percentual subiu para 24%, equivalente a 45,6 milhões de brasileiros, vale ressaltar ainda a constatação pelo IBGE de que 40,2% das pessoas com alguma deficiência são empregadas com carteira assinada.

A Constituição Federal de 1988, em consonância com os imperativos internacionais de não discriminação, de igualdade, de oportunidades respeitando as diferenças e de inclusão social de todas as pessoas abraçou todos esses princípios.





**Estado de Goiás**  
**Assembleia Legislativa**  
**Dep. Talles Barreto**



O trabalho é um instrumento básico de realização da dignidade da pessoa humana em nossa sociedade, começa a ser delineado pela nossa Carta Magna no seu art. 5º, XIII e está relacionado entre os direitos sociais do art. 6º e explicitado no art. 7º caput e XXXI que traz a proibição de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, quanto ao trabalhador portador de deficiência.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

